

Ofício nº 06/2026

Baixa Grande do Ribeiro-PI, de 06 janeiro de 2026.

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a esta Casa Legislativa, para a devida apreciação, o Projeto de Lei que "Altera a Lei Municipal nº 213, de 01 de julho de 2025, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, para incluir a possibilidade de realização de processo seletivo simplificado para contratação temporária de pessoal." Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação.

Certo da costumeira atenção e espírito público de Vossa Excelência, antecipo protestos de estima e consideração, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos e, pelo exposto e pelas razões que seguem anexas, solicita-se tratativa de submeter à análise a possibilidade de que o referido Projeto de Lei tenha adotado em seus trâmites o REGIME DE URGÊNCIA, por se tratar de matéria de interesse público.

Atenciosamente,

Jose Luis Sousa
Prefeito Municipal

Exmº. Srº.

Osmiranda Pereira da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro-PI,
Baixa Grande do Ribeiro-PI

CNPJ: 41.522.178/0001-80
Praça Chuiquinho Ezequiel 2222, Centro
CEP: 64868-000 - Baixa Grande do Ribeiro Piauí
Fone: (99) 3578-1473 EMAIL: prefeitura@baixagrande.pi.br

Recebido 06/01/2026

J. Jeovanna
JEOVANNA RIBEIRO DE SOUSA
Chefe de protocolo da Câmara Municipal
de Baixa Grande do Ribeiro-PI
CPF: 054.100.233-93

PROJETO DE LEI Nº 01/2026, DE 06 DE JANEIRO DE 2026

Altera a Lei Municipal nº 213, de 01 de julho de 2025, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, para incluir a possibilidade de realização de processo seletivo simplificado para contratação temporária de pessoal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 38 da Lei Municipal nº 213, de 01 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. Ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a realizar concurso público para provimento de cargos efetivos, bem como processo seletivo simplificado para contratação por tempo determinado, observado o disposto no art. 23 desta Lei e na legislação aplicável.” (NR)

Art. 2º Fica acrescido ao Capítulo VII – Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais, o seguinte dispositivo:

“Art. 27-A. O processo seletivo simplificado de que trata o art. 39 desta Lei destina-se, exclusivamente, à contratação temporária para atender necessidade de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.745/1993, bem como da Lei municipal nº 62/2017, e demais normas pertinentes, devendo ser pautado pelos

princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e economicidade.”

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Recebido 06/01/2026

JEOVANNA RIBEIRO DE SOUSA
Chefe de protocolo da Câmara Municipal
de Baixa Grande do Ribeiro-PI
CPF: 084.100.233-93

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026, a fim de incluir previsão expressa para a realização de **processos seletivos simplificados** voltados à contratação temporária de pessoal.

A Lei Municipal nº 213/2025 previu a realização de concurso público como forma de provimento de cargos efetivos. Todavia, verificou-se a necessidade de se inserir, de maneira explícita, a possibilidade de contratação por tempo determinado mediante processo seletivo simplificado, instrumento reconhecido constitucionalmente pelo art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e regulamentado pela Lei Federal nº 8.745/1993.

A contratação temporária não substitui o concurso público, mas complementa a gestão de pessoal ao permitir respostas rápidas e legais a situações emergenciais e transitórias, tais como:

- substituição de servidores afastados por licenças prolongadas;
- atendimento a programas e convênios de duração limitada;
- assistência às situações emergências ou de calamidade pública;
- demandas sazonais na área da educação, saúde e infraestrutura;
- execução de serviços de caráter urgente, cuja demora comprometeria o interesse público.

Recebido 06/10/2026
[Assinatura]
JEOVANNA RIBEIRO DE SOUSA
Chefe de protocolo de Câmara Municipal
de Baixa Grande do Ribeiro-PI
CPF: 084.100.233-93

A inclusão do dispositivo na LDO garante **segurança jurídica** às futuras contratações, assegurando que sejam realizadas dentro de um marco legal claro e transparente, evitando questionamentos administrativos ou judiciais. Além disso, reforça os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, moralidade e impessoalidade na gestão dos recursos humanos do Município.

Dessa forma, o Executivo Municipal terá instrumentos adequados para atender tanto às necessidades permanentes, por meio do concurso público, quanto às temporárias, por meio do processo seletivo simplificado, sempre com observância aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e das normas orçamentárias vigentes.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores desta Casa Legislativa para a aprovação da presente proposição, que se reveste de inegável relevância administrativa e interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixa Grande do Ribeiro – PI, em 06 de janeiro de 2026.




JEOVANNA RIBEIRO DE SOUSA
Chefe de protocolo da Câmara Municipal
de Baixa Grande do Ribeiro-PI
CPF: 084.100.233-93